



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020

ASSUNTO:

Institue a Campanha "Junho Violeta", em alusão ao Dia Mundial de Consientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Araruama e dá outras providências.

AUTOR: Ver. Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei Nº: 21 de 24 de Junho de 2020

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14, 07, 20</u>	Em <u>16, 07, 20</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

25 06 20 PROJETO DE LEI Nº 21 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

1388

EMENTA: Institui a Campanha "JUNHO VIOLETA", em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, no âmbito do Município De Araruama e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída no município de Araruama a campanha "Junho Violeta", a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Araruama sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo Único. A campanha "Junho Violeta" terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama.

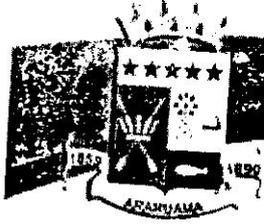
Art. 3º. A campanha "Junho Violeta" poderá ser desenvolvida no âmbito das unidades públicas de Educação e de Saúde da Rede Municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, também poderão ser realizadas palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 2020.

14 07 20

NELSON LUIZ S. BARBOSA.
(NELSINHO DO SOM)
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR - PSC



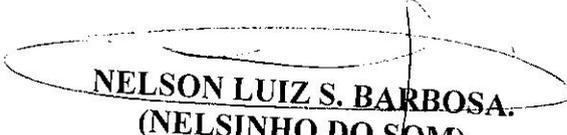
JUSTIFICATIVA

A campanha **Junho Violeta** tem como objetivo mobilizar a população, utilizando a cor violeta como símbolo da luta contra a violência ao idoso. Embora o dia 15 de junho marque o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, instituído, em 2006, pela ONU, a finalidade desta campanha é disseminar o debate ao longo de todo o mês de junho, pois a violência contra os idosos cresce e se agrava com velocidade.

O Brasil já possui mais de 30 milhões de pessoas que estão acima dos 60 anos de idade. Somente em 2017, o Disque 100 recebeu 33.133 denúncias de violência contra idosos, com 68.870 violações. Seja imposta pelos próprios familiares (76,3% dos casos), por empregadas domésticas, cuidadores ou por funcionários de instituições de saúde, os idosos não têm como se defender diante de maus tratos, negligência (76,84%), abandono, abuso financeiro (42,82%), e violência física ou psicológica (56,47%).

Desta forma, revela-se de extrema importância a instituição da campanha **Junho Violeta**. Um mês de atividades alusivas ao tema para que estes problemas sejam apresentados e discutidos, com o objetivo de conscientizar as pessoas e, principalmente, combater os maus-tratos a violência contra os idosos.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2020.


NELSON LUIZ S. BARBOSA.
(NELSINHO DO SOM)
1º VICE - PRESIDENTE
VEREADOR - PSC



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/078/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:
INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO
VIOLETA” EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL
DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA
CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE
DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 21/2020 cuja ementa diz: “**INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA” EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 21/2020**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 29 de junho de 2020.

Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E IDOSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA.

1498

07 de Jul 2020

PARECER

As Comissões acima se reuniram nesta data, para apreciar o Projeto de Lei nº 21 de 24 de junho de 2020, de autoria do Vereador Nelson Luis S. Barbosa, cuja ementa diz: Institui a Campanha "Junho Violeta", em alusão ao dia mundial de conscientização a violência contra a pessoa idosa, no âmbito do município de Araruama" e dá outras Providências.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o referido evento deverá ser realizado anualmente durante o mês de junho como objetivo de mobilizar a população, utilizando a cor violeta como símbolo da luta contra a violência ao idoso.

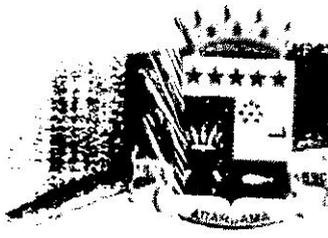
Embora o dia 15 de junho marque o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, instituído, em 2006, pela ONU, a finalidade desta campanha é disseminar o debate ao longo de todo o mês de junho, pois a violência contra os idosos cresce e se agrava com velocidade.

Desta forma, revela-se de extrema importância a instituição da campanha Junho Violeta. Um mês de atividades alusivas ao tema para que estes problemas sejam apresentados e discutidos, com o objetivo de conscientizar as pessoas e, principalmente, combater os maus-tratos a violência contra os idosos.

Assim sendo, o citado projeto de Lei esta apto para ser encaminhado para deliberação plenária, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Portanto, no âmbito de suas competências, entenderam a comissão que a propositura é meritória, opinando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto.

Sala das Comissões, 02 de Julho de 2020.



1495
Em 04/04/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcio Ricardo de Oliveira Silva

Júlio César dos Santos Coutinho

José Antonio B. O. Batista

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E IDOSO

Nelson Luiz S. Barbosa

Carlos Alberto S. da Silva

Cláudio Norberto Gonçalves



LEI Nº 1.990 DE 23 DE JULHO DE 2015

2716
15 37 15
JMS

*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA OS
IDOSOS NESTE ÂMBITO.*

(Projeto de Lei nº 78 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia Municipal de Conscientização da Violência Contra os Idosos, a ser comemorado anualmente no dia 15 de Junho

Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violências.

Art. 3º. A finalidade desta Lei é garantir à pessoa idosa:

- I- Direito à cidadania
- II- Envelhecer de maneira saudável, sem qualquer tipo de discriminação

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015

Miguel Jeováni
Prefeito